

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº Nº 6.748, DE 2002.

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Astrólogo.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos incisos II e IV do Art. 3º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3º

“

“III – os profissionais que tenham sido habilitados por escolas e cursos de formação profissional, devidamente reconhecidos pela associação de classe;

“IV – os diplomados em astrologia por escolas estrangeiras.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LEONARDO PICCIANI

